Perguntas Frequentes - Ouvidoria Foro Extrajudicial

1. O que é Foro Extrajudicial?

Os serviços conhecidos popularmente por "cartórios" são, em verdade, serviços públicos exercidos em caráter privado, que visam garantir autenticidade, publicidade, eficácia e segurança dos atos jurídicos.

Para garantir que esses princípios sejam cumpridos e que haja o ingresso democrático na carreira, compete ao Poder Judiciário promover concursos públicos de provas e títulos, para ingresso ou remoção, frequentemente, além de fiscalizar a regularidade dos atos praticados pelos Tabeliães/Tabeliãs e Registradores/Registradoras. Isto traz lisura e confiabilidade à instituição notarial e registral e aos atos dela emanados.

As serventias extrajudiciais são divididas em dois grandes grupos: Serventias Notariais e Registrais: No primeiro grupo encontram-se os Tabelionatos de Notas e os Tabelionatos de Protesto, com os responsáveis sendo denominados Notários ou Tabeliães. Enquanto que, no segundo, encontram-se o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Registro de Títulos e Documentos, o Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais, os quais recebem a denominação de Oficial de Registro ou Registrador.

2. Quem trabalha nos Cartórios?

Os serviços de notas e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e das seguintes leis:

I - Lei n. 8.935/1994, que regulamenta suas atividades, a responsabilidade civil e penal dos notários, registradores e seus prepostos, bem como a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário; além disso, prevê a exigência de concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade, não permitindo a permanência de serventias vagas por mais de seis meses sem a abertura de concurso público para o seu preenchimento por provimento ou remoção;

II - Lei n. 10.169/2000, que estabelece as normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos notários e registradores;

III - Lei estadual n. 7.550/2001, que rege a fixação do valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, em observância aos termos da Lei n. 10.169/2000.

Os responsáveis pelo expediente da serventia extrajudicial são profissionais do Direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro (art. 3º da Lei n. 8.935/1994)

Para fins de aplicação deste Código, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais são denominados notário ou tabelião e oficial de registro ou registrador, bem como considera-se responsável pelo expediente da serventia extrajudicial o titular, o interventor ou o interino, nos seguintes termos: I - titular ou delegatário, aquele que teve sua responsabilidade originária

de concurso público de provas e títulos, nos termos do § 3º do art. 236 da Constituição Federal; II - interino, aquele que teve sua responsabilidade decorrente da extinção da delegação do notário ou registrador legalmente prevista, resultando na vacância da serventia extrajudicial, com vistas à prevalência da continuidade da prestação do serviço público até posse de novo titular/delegatário (por remoção ou concurso público); III - interventor, aquele que teve sua responsabilidade designada nos termos do art. 36 da Lei n. 8.935/1994

3. Quais são as serventias extrajudiciais?

TABELIONATO DE NOTAS - O Tabelionato de Notas possui caráter administrativo e técnico e tem como principal finalidade garantir que os atos jurídicos sejam públicos, autênticos, seguros e eficazes.

Notário é o agente delegado incumbido de recepcionar, interpretar, formalizar e documentar a manifestação da vontade das partes, bem como a ela conferir autenticidade.

Entre os principais serviços (funções) ofertados temos a autenticação de cópias em geral, realização de reconhecimento de firmas e a lavratura de testamentos públicos, de atas notariais e de procurações públicas. Além de escrituras públicas de doação, de venda e compra, de procuração, de emancipação, de pacto antenupcial, de instituição de hipoteca, dentre outras.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA - Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento da obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

É um instrumento de cobrança e possui duas finalidades principais: provar publicamente o atraso do devedor e resguardar o direito de crédito.

Importante destacar que o protesto em questão é o extrajudicial, que não se confunde com o protesto judicial, o qual é realizado na presença do Juiz.

O protesto extrajudicial é um relevante serviço como mecanismo auxiliar ao Poder Judiciário na prevenção e solução de possíveis litígios. O protesto pode evitar os custos de um processo na esfera judicial, poupando o tempo de ambas as partes e auxiliando na diminuição de ações no judiciário. O procedimento do protesto é revestido de segurança jurídica e todos os atos são fiscalizados pelo Poder Judiciário.

REGISTRO DE IMÓVEIS - O Serviço de Registro de Imóveis presta serviços para o setor imobiliário e possui como função primordial o arquivamento histórico completo do imóvel, com informações da propriedade.

São considerados bens imóveis, para fins de registro, o solo e tudo que o incorporar natural ou artificialmente. A base física do registro é o imóvel material, ou seja, a área de terra delimitada.

Contudo, pode ocorrer que a base física sobre a qual recaia o direito real seja diversa do imóvel material, como no caso da unidade autônoma de um condomínio edilício (com o registro do ato de instituição de condomínio abrem-se novas matrículas relacionadas as unidades autônomas criadas).

Cada serventia possui a "área de atuação" delimitada por lei, denominada circunscrição imobiliária, e o usuário é obrigado a utilizar o cartório responsável pela localidade do imóvel.

No Cartório de Registro de Imóveis são praticados dois atos principais na matrícula: registro e averbação.

Matrícula é o documento no qual se individualiza e identifica o imóvel, onde são relatadas todas as alterações jurídicas reais que sobre ele incidem. Cada imóvel possui um número de matrícula, que antecede o registro, pelo qual se individualiza o imóvel.

Na matrícula são registrados os atos jurídicos relativos a imóveis, como a compra e venda, a doação, a permuta, o usufruto e a hipoteca. E é averbado tudo que altere ou afete o registro, como a mudança do nome ou estado civil do proprietário, o cancelamento da hipoteca, a edificação e a demolição.

Tanto o registro quanto a averbação dos atos e negócios jurídicos relativos a imóveis são obrigatórios, ainda que a lei não preveja expressamente penalidade pela omissão, pois é o registro que transmitirá a propriedade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Todo documento registrado em Títulos e Documentos prova o texto, a data e garante a publicidade, uma vez que ninguém poderá alegar desconhecimento.

Na eventualidade de ocorrer extravio do documento original registrado, é possível obter uma Certidão que, para todos os efeitos legais, terá o mesmo valor do original extraviado.

O registro de títulos e documentos, em regra, é facultativo, ou seja, o usuário pode optar por realizar ou não o registro.

Contudo, alguns documentos devem, obrigatoriamente, passar pelo Registro de Títulos e Documentos para que tenham validade contra terceiros. O artigo 129, da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73, relaciona, por exemplo: contrato de locação de prédios, carta de fiança, contrato de locação de serviços, contrato de compra e venda em prestações com reserva de domínio ou não, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária, documentos de procedência estrangeira, quitações/recibos, contratos de compra e venda de automóvel, bem como o penhor destes, cessão de direitos e créditos, sub-rogação, dação em pagamento...

Nos termos do §3º, do artigo 435, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, incumbe, ainda ao Registro de Títulos e Documentos a realização dos registros não atribuídos expressamente a outra serventia, incluído o registro de documentos eletrônicos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Pessoa jurídica é uma entidade formada por indivíduos, naturais e/ou jurídicas, ou patrimônios e reconhecida pelo Estado como detentora de direitos e deveres.

O termo pode se referir a empresas, governos, organizações ou qualquer grupo criado com uma finalidade específica.

Ainda que seja formada por uma ou mais pessoas físicas, que são as responsáveis pela entidade criada, a pessoa jurídica possui uma personalidade jurídica independente e diferenciada em relação a cada um de seus membros.

Podemos conceituar a personalidade jurídica como sendo a aptidão genérica, conferida pela lei, para que um ente seja considerado sujeito de direito, isto é, seja titular de direitos e obrigações no âmbito do direito civil.

Isso significa que a pessoa jurídica é representada, mantendo personalidade própria, ou seja, a princípio, a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a compõem não se confundem, ainda que membros de uma pessoa jurídica possam ser individualmente responsabilizados por atos da entidade que representam. Isso acontece, por exemplo, se for provado que um delito cometido por uma empresa foi decorrente da decisão de um de seus gestores (tanto a empresa quanto o gestor podem responder separadamente perante a Justiça).

As pessoas jurídicas a serem registradas são aquelas consideradas não empresárias, com menor complexidade, sendo as demais de competência da Junta Comercial.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Os principais fatos da vida civil de uma pessoa, como o nascimento, o casamento e o óbito, são registrados pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, administrados por profissionais, em regra concursados, que prestam serviço público por delegação do Poder Público, existentes em todos os Municípios, cuja atividade é regulamentada pelas Leis 8.935, de 18/11/1994 e 6.015, de 31/12/1973 (Lei de Registros Públicos).

Além disso, os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais também são incumbidos da prática dos editais de proclamas; conversão da união estável em casamento; casamento religioso para efeitos civis; registro de natimorto; emancipação; interdição; ausência; morte presumida; opção de nacionalidade; adoção; traslado de certidão de assento lavrado em repartição estrangeira ou em consulado brasileiro; atos de apostilamento da Convenção de Haia (Provimento nº 62 do Conselho Nacional de Justiça). Além de averbações, anotações e expedição de certidões.

3. Quem fiscaliza o Foro Extrajudicial?

A fiscalização administrativa do foro extrajudicial estadual mato-grossense é exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos termos dos arts. 31, 31-A e 106-A do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso - Coje/MT (Lei estadual n.4.964, de 26 de dezembro de 1985), e dos arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e, nos limites da comarca, caberá ao juiz de Direito que estiver no exercício da Direção do Foro, aqui denominado de Juiz Corregedor Permanente, o exercício dessa função, nos termos do art. 18 da Lei estadual n. 6.940, de 29 de outubro de 1997.

O Juiz Corregedor Permanente da comarca exerce com primazia as funções administrativas que envolvam sua jurisdição, quais sejam, orientação, fiscalização, inspeção e correição constante das serventias extrajudiciais, sendo permitido ao Corregedor Geral da Justiça avocá-las, em caráter excepcional e diante de motivos relevantes e devidamente justificados, a depender do caso concreto.

4. Insatisfeito(a) com algum serviço dos cartórios? Onde reclamar?

As partes e/ou interessados(as) poderão registrar suas reclamações, sugestões, pedidos de informação ou, ainda, elogios, referentes às serventias extrajudiciais, por intermédio da Ouvidoria Judiciária, cujos canais de acesso e demais informações podem ser encontradas no site do Poder Judiciário de Mato Grosso (http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/Ouvidoria).

5. Quem pode recorrer à Ouvidoria para manifestações referentes aos cartórios?

Todo/a e qualquer cidadão/cidadã.

6. Quais manifestações referentes aos cartórios podem ser feitas?

I - Elogio: Demonstração de reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados.

II - Reclamação: Manifestação de insatisfação ou crítica aos serviços prestados pela Administração ou pelo(a) funcionário(a), relacionados às atividades cartorárias, tais como conduta indevida, omissão e ineficiência.

III - Pedido de Informação: Referem-se aos pedidos de esclarecimentos ou informações a respeito do Cartório, e devem conter necessariamente um requerimento de atendimento ou serviço, bem como a identificação do usuário, além de expor com clareza e objetividade os fatos. Podem também indicar algum tipo de descontentamento.

IV - Pedido de Informação com base na Lei de Acesso à Informação: Trata-se de adquirir orientação sobre os procedimentos para obtenção das informações produzidas ou custodiadas pelo Foro Extrajudicial com base na Lei de Acesso à Informação, cujo artigo 7º elenca situações variadas de aplicação dos pedidos.

V - Denúncia: Consiste na manifestação sobre irregularidades, negligência, abuso, infrações disciplinares, corrupção, improbidade ou qualquer outro ato contrário à ética e à lei praticado pela Administração e funcionários(as) do cartório. Até a apuração, será recebida como suposição.

VI - Sugestão: Proposta de melhoria e aprimoramento dos serviços realizados pelo Foro Extrajudicial, ainda que associada a uma reclamação específica.

7. Manifestações podem ser feitas anonimamente?

Não, em cumprimento ao art. 7º, inciso III, da Resolução 103/2010 do CNJ. Mas o sigilo das informações e da fonte é garantido, desde que solicitado pelo(a) manifestante.

8. Quem encaminha manifestação está sujeito à represália?

Não. A Ouvidoria garante rigorosa manutenção do sigilo das informações e suas fontes, observada a legislação aplicável. Nos casos em que se mostrar essencial a identificação do usuário, a Ouvidoria entrará em contato com ele para inteirá-lo dessa condição, e tão somente com a sua anuência procederá aos encaminhamentos necessários.

9. Quais os canais para manifestações?

Para realizar uma manifestação basta acessar o portal do TJMT e clicar no banner da Ouvidoria. Uma nova página será aberta com todos os canais de acesso. Um deles é o formulário eletrônico. Clique em "Cadastrar manifestação", leia as orientações disponíveis na página, vá para a próxima etapa. Escolha o tipo de registro. Preencha os dados, anexe arquivos, se quiser, e envie.

Outros canais disponibilizados são o telefone 0800-647-1420, que funciona das 14h às 18h, e o e-mail ouvidoria@tjmt.jus.br.

Quem preferir pode fazer a manifestação presencialmente. Na sede do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926. Das 14h às 18h (Expediente forense)

10. É possível acompanhar a manifestação?

Registrada a manifestação, caso o usuário/usuária não tenha optado pelo sigilo dos seus dados, poderá acompanhar o seu andamento pelo endereço eletrônico http://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx. Havendo sigilo, a consulta só poderá ser realizada presencialmente, na sede da Ouvidoria Judiciária, mediante a confirmação da identidade do(a) manifestante.

11. Há custo para realizar uma manifestação?

Não. A Ouvidoria realiza o serviço sem qualquer custo para o/a cidadão/cidadã

12. Existe um prazo estipulado para responder a manifestação?

Não existe um prazo estipulado. Mas a Ouvidoria dará o retorno o mais rápido possível.

13. Qual a importância da Ouvidoria?

A Ouvidoria atua como canal direto entre o cidadão e o Poder Judiciário, com a missão institucional de fornecer subsídios para a simplificação, modernização, presteza, transparência

e aprimoramento concreto dos serviços judiciais e extrajudiciais, a fim de atender aos anseios da sociedade.